



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – ANÁLISE DE PROPOSTA

ASSUNTO: Análise Técnica de Proposta

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS RURAIS E URBANAS, BEM COMO RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

EMPRESA ANALISADA: A S CONSTRUCOES LTDA (CNPJ: 33.506.391/0001-70)

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico de Engenharia tem por finalidade realizar a análise técnica e jurídica detalhada da proposta apresentada pela empresa **A S CONSTRUCOES LTDA**, no âmbito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025** para execução dos serviços mencionados, com o objetivo de verificar a exequibilidade, conformidade técnica e adequação normativa da proposta encaminhada.

A proposta apresentada pela empresa totaliza **R\$ 1.115.955,93 (Um milhão, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, correspondendo a **74,92%** do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 1.489.497,22** (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

A metodologia adotada busca verificar, sob os aspectos **técnico, fiscal e jurídico**, a compatibilidade da proposta com:

- A legislação vigente (Lei nº 14.133/2021);
- As metodologias oficiais de referência (Manual SINAPI – Metodologias e Conceitos, 10ª edição, junho/2025);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

- E as normas de controle externo e boas práticas consolidadas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** e pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA GERAL

2.1. Art. 5 da Lei nº 14.133/2021

A **nova Lei de Licitações**, em seu **artigo 5º**, estabelece o rol de princípios que norteiam todas as contratações públicas:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Esses princípios impõem à Administração o dever de **avaliar criteriosamente a exequibilidade técnica e econômica das propostas apresentadas**, garantindo a observância do **interesse público primário** e a **integridade do gasto público**.

Nesse contexto, a análise técnica constitui etapa essencial para aferir se os preços e composições apresentadas guardam coerência com os custos de mercado e com as normas técnicas aplicáveis, prevenindo contratações temerárias ou inexequíveis. Dessa forma, o parecer técnico atua como instrumento de concretização dos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, assegurando que a contratação se realize dentro dos parâmetros de qualidade, viabilidade e legalidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

2.2. Art. 59 da Lei nº 14.133/2021

O artigo 59 da referida Lei disciplina as hipóteses de desclassificação de propostas, nos seguintes termos:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Os § 2º e § 4º do mesmo artigo dispõem que:

“§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Em observância aos dispositivos legais mencionados e considerando o entendimento de que a **declaração de exequibilidade deve ser acompanhada de comprovação técnica efetiva**, a Prefeitura Municipal de Serra Redonda solicitou que a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

empresa declarada vencedora demonstrasse a viabilidade da execução da obra pelo valor proposto.

A empresa **A S CONSTRUÇÕES LTDA** encaminhou, à equipe de licitação, **a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a composição do BDI, dos encargos sociais e dos custos unitários e outras planilhas anexas**, as quais, contudo, **não se mostram suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta**, por não apresentarem **boletins de medições, cotações de preço, registros de execução anterior ou outros documentos comprobatórios** que evidenciem, de forma objetiva, a capacidade técnica e financeira de execução dos serviços pelos valores ofertados.

Tais elementos são **indispensáveis para a aferição da exequibilidade**, conforme entendimento consolidado pelo **Acórdão nº 1.923/2021 – Plenário do TCU**, segundo o qual **a simples planilha de viabilidade não supre a necessidade de demonstração técnica e documental** de que os custos, produtividades e parâmetros adotados são compatíveis com a realidade de mercado e com as condições efetivas de execução da obra.

2.3. Acórdão TCU nº 2622/2013 – Padronização de planilhas e critérios de BDI

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, consolidou entendimento técnico e jurídico acerca da **composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, reforçando a necessidade de que sua estrutura seja **compatível com o regime tributário** e que reflita de forma fidedigna os encargos incidentes sobre a execução contratual.

Entre as deliberações mais relevantes, destaca-se o **Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário**, que fixou **diretrizes obrigatórias para a elaboração, apresentação e análise de planilhas orçamentárias** em obras e serviços de engenharia. O referido acórdão ressalta que o BDI deve ser composto de forma clara e detalhada, discriminando **tributos, despesas indiretas, custos financeiros, riscos, seguros, lucro e demais parcelas incidentes**, de modo a **evitar distorções que comprometam a transparência e a comparabilidade entre propostas**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Nessa perspectiva, a correta definição das **alíquotas de tributos federais (PIS, COFINS) e municipais (ISS)** é essencial para assegurar a consistência e a exequibilidade da proposta. A utilização de percentuais incompatíveis com as bases legais vigentes **pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro**, afetando a confiabilidade da composição do BDI e, conseqüentemente, a regularidade da proposta apresentada.

(A análise detalhada das alíquotas utilizadas pela empresa A S CONSTRUÇÕES LTDA será tratada em item específico deste parecer.)

3. METODOLOGIA DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica da proposta apresentada pela empresa **A S CONSTRUÇÕES LTDA** foi conduzida com base em critérios objetivos de conformidade técnica, legal e econômico-financeira, adotando as seguintes etapas e parâmetros:

a) Avaliação da estrutura do BDI:

Verificação detalhada da composição do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), com confronto entre as alíquotas e bases de cálculo apresentadas pela empresa e os parâmetros estabelecidos pelo **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**, bem como o **modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda**. Foram observadas eventuais divergências relativas a tributos (PIS, COFINS e ISS), encargos indiretos e margens de lucro.

b) Avaliação da comprovação de exequibilidade:

Exame dos documentos apresentados pela licitante para aferir a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos de mercado, conforme parâmetros do **Acórdão TCU nº 1.923/2021 – Plenário**. Nesta etapa, buscou-se identificar a suficiência dos elementos comprobatórios e a coerência técnico-financeira dos valores propostos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

c) Consolidação e parecer técnico conclusivo:

Integração dos resultados das análises anteriores, considerando os aspectos de legalidade, técnica e viabilidade econômica, culminando na **emissão de parecer conclusivo** quanto à regularidade e exequibilidade da proposta, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e das boas práticas de controle externo.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA E EXEQUIBILIDADE

4.1. Estrutura da Composição do BDI

No **modelo de BDI** disponibilizado pela **Prefeitura Municipal de Serra Redonda**, conforme imagem em anexo, os percentuais de **COFINS** e **PIS/PASEP** adotados são, respectivamente, **3,00% e 0,65%**, totalizando **3,65%** (Os diplomas legais que regem tais contribuições são a **Lei nº 10.637/2002** (PIS/PASEP) e a **Lei nº 10.833/2003** (COFINS)).

Além disso, no próprio modelo de BDI consta a seguinte observação orientativa:

(**) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(***) Item 9.3.2.3 Acórdão 2622/2013-TCU Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Para este tipo de obra e conforme as orientações da Administração Municipal, o **percentual adotado foi de 40% da base de 5% sobre a mão de obra**, resultando em uma **alíquota efetiva de 2%** para o ISS aplicável à presente contratação.

Na proposta apresentada pela empresa **A S CONSTRUÇÕES LTDA**, entretanto, observou-se divergência na estrutura do BDI. A empresa informou **3,15%** de tributos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

federais (COFINS + PIS), quando o valor correto seria **3,65%**, conforme legislação e modelo oficial. Ressalte-se que tais tributos possuem **alíquota fixa e nacional**, não sujeita a variação por tipo de obra ou município, sendo, portanto, inconsistente a aplicação de percentual inferior.

Adicionalmente, a empresa declarou como **ISS** o percentual de **2,50%**, justificando que:

“Declaro, para os devidos fins, que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.”

Entretanto, conforme expressamente definido pela Prefeitura no modelo de referência, a **base de cálculo correta é de 40%**, e não 50%. Tal divergência resulta em **superestimação da alíquota efetiva**, impactando diretamente a composição do BDI e, por conseguinte, **comprometendo a fidedignidade da proposta**.

Dessa forma, ao adotar **percentuais de tributos divergentes da legislação e das diretrizes municipais**, a empresa incorreu em **erro material de natureza insanável**, uma vez que a alteração de alíquotas tributárias sem respaldo legal **afeta a transparência e a exatidão da formação de preços**, contrariando o disposto no **art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021** e nas diretrizes do **Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário**.

4.2. Exequibilidade apresentada pela empresa

A empresa **A S CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou, como documentação comprobatória de exequibilidade, **duas notas fiscais** emitidas pela empresa **Comercial Campina Cimentos Ltda.**, sendo a nº **00.024.870, de 06/06/2025**, e a nº **00.025.534, de 07/08/2025**. Observa-se, contudo, que os valores de referência do cimento constantes nas duas notas são distintos — uma considerando o valor unitário de **R\$ 31,00**, e a outra **R\$ 32,00** por saco de 50 kg.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

O valor de **R\$ 32,00** também foi reiterado em **duas outras planilhas anexadas pela empresa como comprovação de exequibilidade**, servindo como base de cálculo para o insumo “cimento Portland”.

Entretanto, ao realizar a verificação cruzada com o **SINAPI vigente (código 00001379 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32)**, constata-se que o valor unitário considerado na composição da empresa é de **R\$ 0,46/kg**, correspondendo a **R\$ 23,00** por saco de 50 kg (sem BDI) e **R\$ 28,53** por saco (com BDI).

Ou seja, o valor efetivamente praticado na composição está **consideravelmente inferior ao apresentado como referência documental pela própria licitante**, evidenciando **inconsistência interna entre as planilhas e os comprovantes anexados**.

Além disso, destaca-se que o **item 101169 – SINAPI – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020**, presente nos subitens **1.4.1** (R\$ 275.259,20) e **1.6.1** (R\$ 252.063,20), totaliza **R\$ 527.322,40**, o que representa **aproximadamente 47,25% do valor global da planilha**.

Trata-se, portanto, do item de maior impacto financeiro da proposta — **sem qualquer comprovação específica de exequibilidade** por parte da empresa, seja por meio de notas fiscais, orçamentos ou histórico de execução anterior.

A licitante também apresentou uma planilha intitulada **“Planilha de Viabilidade”**, na qual indica:

“Desconto da empresa: 25,00% – R\$ 372.419,00;

Valor da proposta: 74,99% – R\$ 1.117.002,58.”

Contudo, os valores apresentados não conferem com o desconto e o valor efetivamente proposto no certame, que é de R\$ 1.115.955,93, além de constarem percentuais sem explicação ou correspondência direta com os parâmetros estabelecidos na planilha.

Ademais, a planilha orçamentária anexada pela empresa na **“PLANILHA DE VIABILIDADE”** indica o valor total de R\$ 1.489.497,22, correspondente ao valor orçado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, sem aplicação de qualquer desconto. Essa divergência reforça a falta de consistência interna entre os documentos apresentados, comprometendo a transparência e a credibilidade da composição orçamentária utilizada para fins de comprovação de exequibilidade.

Os demais arquivos encaminhados — referentes a custos administrativos, insumos genéricos e planilhas auxiliares — **não apresentam correlação técnica com a obra licitada**, tampouco comprovam que a empresa já executou serviços equivalentes ou que dispõe de estrutura técnica e financeira compatível com o valor ofertado.

Não foram apresentados **orçamentos de fornecedores equivalentes, comprovações de estoque de materiais, contratos anteriores de natureza ou desconto similar**, nem **documentos que atestem produtividade ou capacidade de execução**.

Diante dessas inconsistências e omissões documentais, conclui-se que a **exequibilidade da proposta não foi devidamente demonstrada**, contrariando o disposto no **art. 59, inciso IV, e §2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como as diretrizes do **Acórdão nº 1.923/2021 – Plenário do TCU**, que exige demonstração objetiva e documental da viabilidade econômico-financeira das propostas apresentadas em obras e serviços de engenharia.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO FINAL

Após análise detalhada da proposta apresentada pela **A S CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 33.506.391/0001-70), no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 00005/2025**, que tem por objeto a **execução de pavimentação em vias rurais e urbanas, recomposição e manutenção de pavimentação e construção de passeios públicos** no Município de **Serra Redonda/PB**, verifica-se que o orçamento apresentado contém **vícios materiais insanáveis**, tanto sob o ponto de vista **técnico** quanto **fiscal e jurídico**.

Foram constatadas as seguintes irregularidades principais:

- 1) **Divergências nas alíquotas de tributos utilizados na composição do BDI**, com adoção de percentuais de PIS (0,15%) e COFINS (3,00%) distintos dos parâmetros oficiais (0,65% e 3,00%, totalizando 3,65%), contrariando a legislação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

federal vigente (Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003) e o modelo de BDI fornecido pela Prefeitura Municipal;

- 2) **Aplicação incorreta da base de cálculo do ISS**, fixando o tributo em 2,50% sobre 50% da mão de obra, quando o correto, conforme orientação municipal, seria 2% sobre 40% da mão de obra, resultando em distorção na carga tributária e, conseqüentemente, no valor final da proposta;
- 3) **Inconsistências na planilha de exequibilidade**, com apresentação de notas fiscais e composições de custos que não comprovam a efetiva viabilidade da obra, além de valores divergentes entre as planilhas (incluindo a “planilha de viabilidade” e a planilha orçamentária oficial), sem coerência com o valor global ofertado de R\$ 1.115.955,93;
- 4) **Ausência de comprovação técnica específica** do item de maior representatividade financeira (execução de pavimento em paralelepípedos e rejuntamento com argamassa 1:3), que corresponde a aproximadamente 47,25% do valor total da proposta, sem demonstração de capacidade produtiva, medições anteriores ou equivalência de custos de mercado;
- 5) **Falta de documentos comprobatórios idôneos** (como orçamentos equivalentes, comprovantes de estoque, contratos anteriores ou planilhas de produtividade) que atestem a viabilidade econômico-financeira da execução dos serviços nos valores apresentados.

Essas falhas comprometem de forma estrutural a **formação de preços** e a **consistência técnica do orçamento**, tornando a proposta **inidônea como base**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

contratual e inexecutável do ponto de vista econômico-financeiro, não sendo possível corrigi-las sem alterar substancialmente o conteúdo econômico da oferta.

Diante do exposto, **recomenda-se a desclassificação da proposta da empresa A S CONSTRUÇÕES LTDA**, com fundamento no **art. 59, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a existência de **vícios insanáveis** e a **incompatibilidade técnica e fiscal com o Termo de Referência e o modelo de BDI oficial da Prefeitura Municipal de Serra Redonda**.

Por fim, **sugere-se o prosseguimento do processo licitatório** com as demais propostas classificadas, de modo a garantir a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica** previstos na Lei nº 14.133/2021.

Serra Redonda/PB, 22 de outubro de 2025.

Eng. Responsável Técnico
Prefeitura Municipal de Serra Redonda - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ANEXOS

Imagem 01 – Composição do BDI apresentada pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE BDI



OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS RURAIS E URBANAS, BEM COMO RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB

Nº do Processo:

Tipo de Obra:

Construção de Rodovias e Ferrovias

Faixa de BDI* (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário):

19,60% a 24,23%

DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA - %			BDI ADOTADO - % (Inserir percentuais)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,80%	4,01%	4,67%	4,67
Seguro e Garantia (S+G)	0,32%	0,40%	0,74%	0,74
Risco (R)	0,50%	0,56%	0,97%	0,97
Despesas Financeiras (DF)	1,02%	1,11%	1,21%	1,21
Lucro (L)	6,64%	7,30%	8,69%	8,69
Impostos** (soma dos itens abaixo)				5,65
COFINS				3,00
PIS				0,65
ISS***				2,00
INSS (Alíquota desoneração)****	4,50%	4,50%	4,50%	0,00
TOTAL*				24,03

(*) Item 9.2.1 Acórdão 2022/2013 - TCU - Plenário: Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento, usando como diretriz os percentuais apresentados na tabela acima.

(**) Os percentuais de impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.

(***) Item 9.3.2.3 Acórdão 2022/2013 - TCU - Plenário: Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

(****) A análise da planilha orçamentária COM Desoneração possibilita a consideração de alíquota de 4,5% na composição do BDI, no item tributos.

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: Administração Central

S: Seguro

R: Risco

G: Garantia

DF: Despesas Financeiras

L: Lucro

I: Impostos


José Jobson S. de Lima
Engenheiro Civil
CREA/PB: 161911050-4
CPF: 017.628.174-62

Engº José Jobson S. de Lima
Engenheiro Civil - CREA-PB 161.911.050-4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Imagem 02 – Composição do BDI apresentada pela empresa A S CONSTRUÇÕES
LTDA.



Quadro de Composição do BDI

CERTAME CE Nº 0005/2025		PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA				
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS RURAIS E URBANAS, BEM COMO RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS TRECHOS E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE SERRA						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					DESONERAÇÃO Não	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o IBS:					50,00%	
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do IBS (entre 2% e 5%):					5,00%	
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,67%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,69%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,15%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,03%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SERRA REDONDA / PB
Local

segunda-feira, 20 de outubro de 2025
Data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

Imagem 03 – Planilha de viabilidade com valores alterados e sem correspondência com a proposta apresentada pela empresa.

PLANILHA DE
VIABILIDADE



A S CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 33.506.391/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA		
CONCORRENCIA ELETRONICA 0005/2025		
DESCONTO DA EMPRESA		
Desconto da empresa	25,00%	R\$ 372.419,00
Valor da proposta	74,99%	R\$ 1.117.002,58
Garantia adicional (<85%)	SIM	
Comprovação de exequibilidade	SIM	
CUSTO REAL PARA A EMPRESA		
Administração Local	13,03%	R\$ 145.577,52
Custo dos serviços	60,15%	R\$ 671.882,94
Impostos	10,00%	R\$ 111.700,26
Outros Custos		R\$ -
Custo total	83,18%	R\$ 929.160,72
MARGEM DE LUCRO		
Previsão de lucro	16,82%	R\$ 187.841,86
Duração em meses	-	6
Valor médio da medição		R\$ 186.167,10
Previsão de lucro por mês	-	R\$ 31.306,98

PLANILHA ORÇAMENTARIA					BDI 01	24,03%	BDI 02	0,00%
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Preço Unit. COM Bdi (R\$)	Preço Total (R\$)		P UNIT (Custo p/ empresa)	P TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS				1.489.497,22			671.882,94
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA, AF_03/2023_PE	M²	8,00	576,14	4.609,12		187,50	1.500,00
1.2	Barracão fechado pequeno para depósito de cimento e almofada (38,72 m²) com materiais novos	und	1,00	15.536,56	15.536,56		12.526,46	12.526,46
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							